

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1989, médico veterinário inscrito no CFMV sob o nº PR-16277-VP, portador da cédula de identidade RG nº 100847663/SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 062.881.129-25, residente e domiciliada à Rua Saul Vigano, n.º 117, bairro Aeroporto, CEP 85.503-030, Pato Branco-PR, **KAUANE DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 22/07/1987, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 94108659/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 063.448.939-90, residente e domiciliada à Rua Saul Vigano, n.º 117, bairro Aeroporto, CEP 85.503-030, Pato Branco-PR., únicos sócios da sociedade empresária limitada **DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA.**, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Edifício Villagio, bairro Menino Deus, CEP 85.502-190, Pato Branco-PR., com registro na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41212818761 na data de 05/09/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 57.161.603/0001-92, RESOLVEM alterar e consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª: Altera-se o endereço empresarial para: Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 01, Edifício Villagio, bairro Menino Deus, CEP 85.502-190, Pato Branco-PR.

2ª: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 12/10/1989, médico veterinário inscrito no CFMV sob o nº PR-16277-VP, portador da cédula de identidade RG nº 100847663/SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 062.881.129-25, residente e domiciliada à Rua Saul Vigano, n.º 117, bairro Aeroporto, CEP 85.503-030, Pato Branco-PR, **KAUANE DRESCH**, brasileira, solteira, nascida em 22/07/1987, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 94108659/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 063.448.939-90, residente e domiciliada à Rua Saul Vigano, n.º 117, bairro Aeroporto, CEP 85.503-030, Pato Branco-PR, únicos sócios da sociedade empresária limitada **DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA.**, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 01, Edifício Villagio, bairro Menino Deus, CEP 85.502-190, Pato Branco-PR., com registro na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41212818761 na data de 05/09/2024, e inscrita no CNPJ sob o nº 57.161.603/0001-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Caetano Munhoz da Rocha, n.º 1065, Sala 01, Edifício Villagio, bairro Menino Deus, CEP 85.502-190, Pato Branco-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de: **4771-7/04** Comércio varejista de medicamentos veterinários; **4789-0/05** Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; **4773-3/00** Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, destinado a uso veterinário; **4644-3/01** Comércio atacadista de medicamentos

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

e drogas de uso humano; **4649-4/08** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; **4645-1/01** Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, destinado a uso; **4644-3/02** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso; **4664-8/00** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar, destinado a uso; **4618-4/02** Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares, destinado a uso veterinário; **8599-6/04** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social - O Capital Social integralizado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES** - 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) KAUANE DRESCH** - 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA: Da distribuição do Capital – em decorrência do presente contrato o Capital Social integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	25.000	25.000,00	50,00
KAUANE DRESCH	25.000	25.000,00	50,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

CLÁUSULA QUINTA: do prazo de duração – o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 16 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outro sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: Fica vedada a cessão de quotas a estranho, a não ser que haja concordância da totalidade dos sócios. Na saída de qualquer sócio ingressante na terceira alteração contratual da sociedade, as suas quotas do capital serão transferidas para os sócios remanescentes sem custo.

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá ser administrada por sócios administradores e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa, conforme previsto no art.º 1.061 da Lei 10.406/2002, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor a terceiros sob pena de perderem a validade perante a mesma. Subsistirá supra a responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do nome comercial, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá individualmente à sócia **KAUANE DRESCH**, e individualmente ao sócio **EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, sem vedações, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como tem poder de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e com base nas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres da sócia excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 16ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todas os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos

DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 57.161.603/0001-92
NIRE 41212818761

30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As quotas pertencentes aos sócios e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição. Somente poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros em operação realizada em conjunto com todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pato Branco, 15 de Outubro de 2024.

KAUANE DRESCH

EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DRESCH E RODRIGUES DISTRIBUIDORA VETERINÁRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06288112925	
06344893990	